309

Folha nº 01 536 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 11 JUN 1997
Constituição e Justiça; Pol. Urb., Meio Ver. e M.A.; Trans., Transp. e Atin. Econ.; Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0536/1997

Dispõe sobre o monitoramento e a manutenção estrutural preventiva e corretiva dos túneis, pontes e viadutos situados no território do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Compete à Prefeitura fazer o monitoramento, bem como a manutenção estrutural preventiva e corretiva de todas as pontes, viadutos e túneis situados no território do Município, especialmente nas vias expressas.

§ 1º - Para a manutenção preventiva e corretiva, a Prefeitura fará:

a) inspeções técnicas rotineiras das obras de arte citadas no "caput' deste artigo, pelo menos a cada seis meses ou em espaço de tempo menor, nos casos em que houver recomendação técnica;

b) avaliações e intervenções baseadas em laudos técnicos elaborados por instituições especializadas, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - O Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento do laudo tratado no parágrafo anterior, enviará cópia do mesmo à Câmara Municipal, para conhecimento do estado de conservação das obras de arte e das providências adotadas para a manutenção destas.

Artigo 2º - Em situações onde haja risco detectado, o Poder Executivo Municipal deverá disciplinar a utilização da obra de arte, visando a segurança dos usuários.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal poderá formalizar acordos com outras instâncias de governo para viabilizar as ações de manutenção preventiva e corretiva.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 11 de junho de 1997

CARLOS NEDER

Vereador - PT

SEÇÃO DE REVISÃO
11 JUN 1997
-DT. 10-